

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

## RESOLUÇÃO CRD Nº 2, DE 9 DE MAIO DE 2025

Disciplina os subcomitês temáticos do Comitê do Rio Doce - CRD.

A PRESIDENTA DO COMITÊ DO RIO DOCE - CRD, no uso das atribuições normativas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025;

CONSIDERANDO o Estatuto do Fundo Rio Doce; e

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Comitê do Rio Doce, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

Art. 1º Ficam criados 9 (nove) subcomitês temáticos no âmbito do Comitê do Rio Doce - CRD, conforme a seguir:

I - Subcomitê de Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais (IPCTs), responsável pelas competências estabelecidas no artigo 12, § 3º, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

II - Subcomitê de Transferência de Renda, responsável pelas competências estabelecidas no artigo 12, § 4º, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

III - Subcomitê de Retomada Econômica, responsável pelas competências estabelecidas no artigo 12, § 5º ao § 7º, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

IV - Subcomitê de Participação Social, responsável pelas competências estabelecidas no artigo 12, § 8º e § 9º, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

V - Subcomitê de Assistência Social, responsável pelas competências estabelecidas no artigo 12, § 10, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

VI - Subcomitê de Saúde, responsável pelas competências estabelecidas no artigo 12, § 11, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

VII - Subcomitê de Pesca, responsável pelas competências estabelecidas no artigo 12, § 12, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

VIII - Subcomitê de Infraestrutura de Mobilidade, responsável pelas competências estabelecidas no artigo 12, § 13, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

IX - Subcomitê de Mineração, responsável pelas competências estabelecidas no artigo 12, § 14, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

Parágrafo único. Em consonância com o artigo 29, § 2º, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, o Subcomitê Ambiental será estabelecido em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e será vinculado ao Comitê do Rio Doce.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais (IPCTs) compõe-se pelos seguintes membros:

a) representante da Casa Civil, que o coordenará;



- b) representante do Ministério dos Povos Indígenas;
- c) representante do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- d) representante do Ministério da Igualdade Racial; e
- e) representante da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 3º O Subcomitê de Transferência de Renda compõe-se pelos seguintes membros:

- a) representante da Casa Civil, que o coordenará;
- b) representante do Ministério da Pesca e Aquicultura; e
- c) representante do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Art. 4º O Subcomitê de Retomada Econômica compõe-se pelos seguintes membros:

- a) representante da Casa Civil, que o coordenará;
- b) representante do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- c) representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) representante do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- e) representante do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- f) representante do Ministério de Minas e Energia;
- g) representante do Ministério da Educação; e
- h) representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º O Subcomitê de Participação Social compõe-se pelos seguintes membros:

- a) representante da Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará;
- b) representante do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e
- c) representante da Casa Civil.



Art. 6º O Subcomitê de Assistência Social compõe-se pelos seguintes membros:

- a) representante do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o coordenará; e
- b) representante da Casa Civil.

Art. 7º O Subcomitê de Saúde compõe-se pelos seguintes membros:

- a) representante do Ministério da Saúde, que o coordenará; e
- b) representante da Casa Civil.

Art. 8º O Subcomitê de Pesca compõe-se pelos seguintes membros:

- a) representante da Casa Civil, que o coordenará;
- b) representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e
- c) representante do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 9º O Subcomitê de Infraestrutura de Mobilidade compõe-se pelos seguintes membros:

- a) representante do Ministério dos Transportes, que o coordenará; e
- b) representante da Casa Civil.

Art. 10. O Subcomitê de Mineração compõe-se pelos seguintes membros:

- a) representante do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará; e
- b) representante da Casa Civil.

§ 1º Cada membro do subcomitê temático terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros dos subcomitês temáticos e os respectivos suplentes serão designados por

ato da Presidência do Comitê do Rio Doce, mediante indicação dos titulares de cada órgão ou entidade representada.

§ 3º A coordenação dos subcomitês poderá ser alterada, a qualquer tempo, por deliberação e discricionariedade da Presidência do Comitê do Rio Doce.

§ 4º Os subcomitês poderão convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, com o objetivo de auxiliar nas discussões de temas específicos.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete aos subcomitês acompanhar, subsidiar e avaliar as propostas de aplicação de recursos dos Ministérios e das entidades previstos no art. 12, § 3º a § 15, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

§ 1º Os Ministérios e entidades citados no caput deverão apresentar seus projetos detalhados ao Subcomitê Temático correspondente à sua área de atuação, que avaliará as operações em conformidade com as normas e informações necessárias, definidas no Estatuto do Fundo Rio Doce e no Regimento Interno do Comitê do Rio Doce.

§ 2º O Subcomitê Temático submeterá os projetos aprovados à apreciação Comitê do Rio Doce.

Art. 12. Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê:

I - definir a pauta a ser discutida em cada reunião;

II - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - presidir as reuniões, orientar os debates, colher os votos e votar;

V - convidar colaboradores para participar das reuniões, sem direito a voto;



VI - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do subcomitê a órgãos ou entidades relacionados ao tema;

VII - executar o apoio administrativo ao colegiado; e

VIII - prestar, em nome do subcomitê, todas as informações relativas à atuação do colegiado.

### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES

Art. 13. Os subcomitês temáticos reunir-se-ão:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses; e

II - extraordinariamente, mediante solicitação de qualquer um de seus membros ou do CRD.

§ 1º O quórum de votação dos subcomitês temáticos será de maioria simples, sendo exigida a presença de todos os seus membros para deliberação.

§ 2º A participação em reuniões dos subcomitês temáticos será presencial ou por videoconferência para membros e demais convocados que se encontrem no Distrito Federal e por videoconferência para os que se encontrem em outros entes federativos.

§ 3º Caberá ao representante da Casa Civil emitir voto de qualidade nos casos de empate.

§ 4º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, três dias, com data, hora, local ou plataforma digital previamente definidos.

§ 5º No ato da convocação ou até três dias antes da reunião será encaminhada a documentação relativa às matérias a serem deliberadas.

§ 6º A participação nos subcomitês temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos pelos membros do Comitê do Rio Doce ou, no espaço entre as reuniões, *ad referendum* pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre normas desta Resolução e do Regimento Interno e do Estatuto do Fundo Rio Doce, prevalecerão as normas do Estatuto e do Regimento.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê do Rio Doce.

**JULIA ALVES MARINHO RODRIGUES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

